



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Notificações	10
Notificação de Lançamento	10
Editais	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.249, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 30.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
582			10.302.0012.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC	30.000,00
			3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800	021	Incremento MAC Port4072 Emenda 81000792	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação em virtude do ingresso de recursos não previstos na LOA, referente Incremento MAC – Emenda 81000792 destinados a APAE de Martinópolis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de maio de 2022.

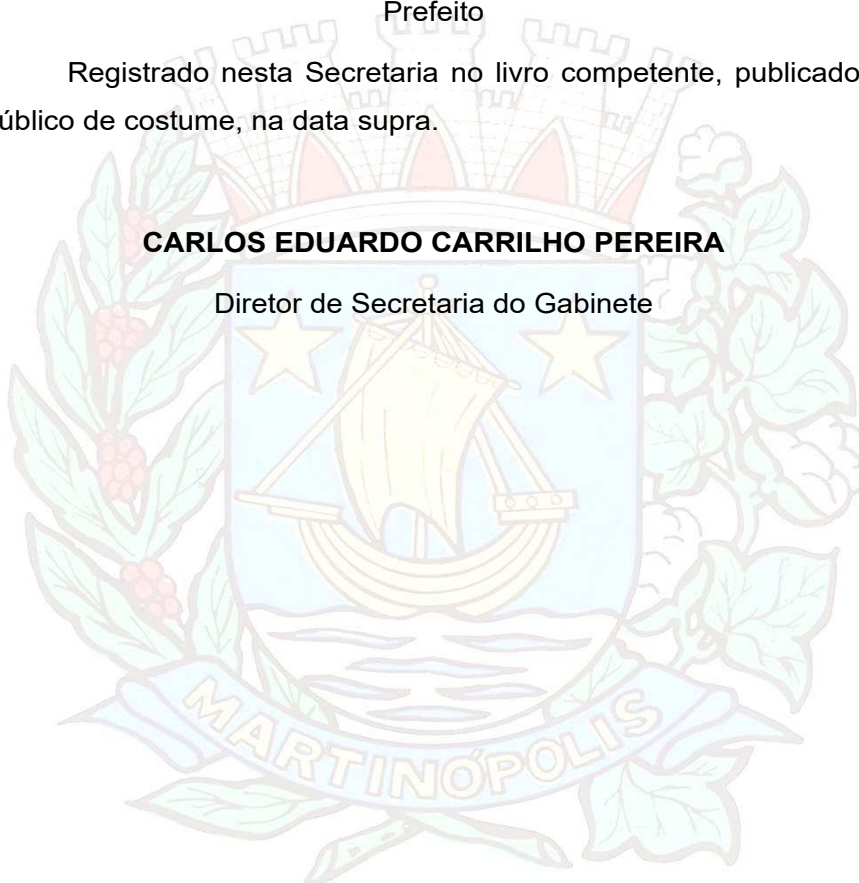
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.250, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 27.507,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 27.507,00 (Vinte e sete mil quinhentos e sete reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 27.507,00 (Vinte e sete mil quinhentos e sete reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
583		10.302.0012.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC		27.507,00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS		
		800 020	Emenda 40210002 Joice Hasselmann		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação em virtude do ingresso de recursos não previstos na LOA, referente Incremento MAC – Emenda 40210002 Deputada Joice Halssemann, destinada a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de maio de 2022.

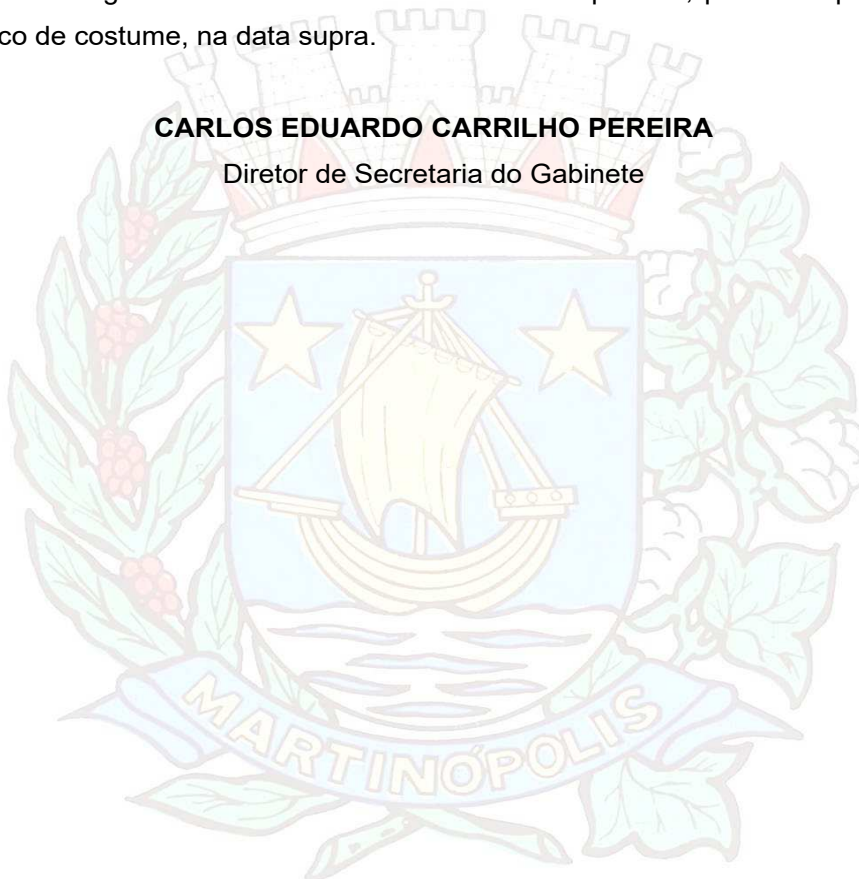
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 11

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.307, DE 24 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	02	Encargos Municipais		
510	28.846.0000.2191.0000		RPV - Requisição de Pequeno Valor		10.000,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	02	Encargos Municipais		
512	99.999.9999.0999.0000		Reserva de Contingencia		-10.000,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor da Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.308, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6.308/22)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	123	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUND DE QUALIDADE	51.885,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior	
Ficha:	176	12.364.0009.2014.0000		APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	10.000,00
	3.3.90.14.00			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	215	10.301.0012.2017.0000		SERVIÇOS DE SAÚDE	23.100,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 84.985,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	121	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-38.000,00
	3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	122	12.361.0005.2007.0000		ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-13.885,00
	3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	06	Ensino Profissionalizante/Superior	
Ficha:	177	12.364.0009.2014.0000		APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-10.000,00
	3.3.90.18.00			AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANT	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	01	F.M.S.	
Ficha:	263	10.301.1000.2126.0000		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIP	-23.100,00
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -84.985,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 9 de 11

D E C R E T O Nº 6.309, DE 25 DE MAIO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o advento sucessivo e reiterado de novas normas exige aprimoramento dos servidores que desempenham suas funções junto ao Departamento Jurídico relacionado às Execuções Fiscais - PGM/FISC;

CONSIDERANDO que o citado departamento desenvolve atividades internas e de atendimento ao público no balcão;

CONSIDERANDO que as atividades internas aumentaram sensivelmente em face de ferramentas digitais colocadas à disposição do contribuinte para suas solicitações (1Doc, ViaRápida Empresa, Redesim e via fone);

CONSIDERANDO que a grande quantidade de processos de execução fiscal resulta em grande fluxo de expediente, seja de atendimento ao público quanto de trabalho interno, e que aquele, por muitas vezes, prejudica o desempenho concomitante deste;

CONSIDERANDO que para racionalizar os serviços com a quantidade de servidores existentes é impossível a realização simultânea de atividades internas e atendimento no balcão;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, II, VIII, XV e XXXV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, contidos no art. 37, da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Bandeirante.

D E C R E T A

Art. 1º - O Departamento Jurídico relacionado às Execuções Fiscais - PGM/FISC funcionará, sem prejuízo das demais atividades, a partir de 30/05/2022, desempenhando o Atendimento ao público no período das 13h00 às 16h00.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor da Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 11

Notificações

Notificação de Lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 009/2022

Ação Fiscal Preparatória nº 016/2022

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

K.H.P. GIBIN INFORMAÇÕES CADASTRAIS - ME

AV. PADRE JORGE SUMMERER, 69, FUNDOS SALA 4 - CENTRO

MARTINÓPOLIS - SP

19500-000

CNPJ: 26.***.***0001-74

Inscrição Municipal nº: 6.813

ENDEREÇOS DE CORRESPONDÊNCIA - SÓCIOS

KAMERSON HENRIQUE PINHEIRO GIBIN

Rua Pioneiro Sergio Manoel Caetano, 189 - Jd. Prudentino - Pres. Prudente - SP

OBJETO

Cobrança de Imposto Sobre Serviço - ISS não recolhido no período de janeiro/2018 a março/2022;

DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 1º, 3º e 4º da Lei Complementar 116/2003, combinados com os artigos 48A, 50A, 50B, 51A, 51D, 53A, 53B, 53C, 56A, 67A, 68A e 165 da LC146/2009 e artigos 142, 147, 148 e 149 do Código Tributário Nacional;

O sujeito passivo foi cientificado da ação fiscal mediante correspondência. Findo o prazo, não apresentou as documentações solicitadas.

Mediante a análise das documentações que este fisco dispunha constatou-se que o sujeito passivo, após a exclusão da opção de Microempreendedor - MEI em janeiro/2018, declarou junto ao Simples Nacional a ocorrência da retenção do ISS incidente sobre a receita auferida em 2018 e 2019. Não obstante, não foram identificados quaisquer recolhimentos do imposto por parte das empresas tomadoras dos serviços.

Tendo em vista as informações constantes nos anexos I e II que integram o presente auto de infração, o enquadro das atividades exercidas nos itens 15.05 e 15.08 da lista de serviços, Anexo Único da LC nº146/2009, bem como a observância do art. 18 e Anexo V da LC nº 123/2006 no cálculo das respectivas alíquotas, apurou-se o ISS devido na importância de **R\$933,56 (Novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, provenientes do Imposto Sobre Serviços, o qual será corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Fica o contribuinte notificado a recolher aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito abaixo apurado:

Ano	Valor ISS Devido	Atualização Monetária	Juros de Mora Mensal 1,0%	Multa Diária (0,2% a 10%)	Total ISS Devido Corrigido e Atualizado
2.018	R\$ 576,12	R\$ 139,63	R\$ 302,52	R\$ 71,59	R\$ 1.089,86
2.019	R\$ 357,44	R\$ 73,30	R\$ 139,61	R\$ 43,07	R\$ 613,42
Total	R\$ 933,56	R\$ 212,93	R\$ 442,13	R\$ 114,66	R\$ 1.703,28

Valor por extenso: **UM MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS**

OBSERVAÇÕES

Nos termos do art. 69A do CTM poderão ser impugnados no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, as diferenças apuradas de ISS, lançamentos, arbitramentos e multas impostas mediante auto de infração.

As impugnações ou requerimentos de guia para pagamento dos valores deverão ser protocolizados através do site: <https://martinopolis.1doc.com.br/atendimento> ou diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Data e Local da Lavratura

Data: 24 de março de 2022.

Local: MARTINÓPOLIS - SP

Responsável pela Lavratura

Responsável pela Entrega

Tentativas de Entrega

Ocorrências

1ª ____/____/____
2ª ____/____/____
3ª ____/____/____

Declaro-me ciente deste Auto de Infração Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome:

CPF:

Assinatura:

Data: ____/____/____

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis - SP | CEP 19.500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110
Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 26 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 915

Página 11 de 11

Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS-SP DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 287/2022

Nome/Razão Social: LINDALVA GOMES DE ALMEIDA
Cadastro Municipal: 939500
CNPJ/CPF: 382.XXX.XXX-30
Endereço: RUA SEVERINO NASCIMENTO SILVA, 236-RESIDENCIAL CAMPO BELO
Senhor Proprietário/Possuidor: Comunicamos a Vª. Sª que no dia 05 de maio de 2022 às 10h00min, verificamos que o imóvel acima se encontra com a seguinte irregularidade: 1-EXISTÊNCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATOS, PANTANOSOS E SERVINDO DE DEPÓSITO DE LIXO OU QUAISQUER MATERIAIS NOS LIMITES DA ZONA URBANA , sendo assim, infringiu o artigo 34 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei. <i>“Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, servindo de depósito de lixo ou de quaisquer materiais nos limites da zona urbana”.</i> 2-OBSTRUÍU AS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO , sendo assim, infringiu o artigo 13 da Lei nº. 2.230/2000, cuja penalidade esta prevista no artigo 151 da mesma lei. <i>“É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem”</i> Pelo presente fica Vª. Sª. notificado a regularizar a situação acima descrita, no prazo de 07 (sete) dias úteis , contados da data do recebimento desta. O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRs e demais penalidades previstas na legislação em vigor. OBS¹: O passeio público deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação. OBS²: O terreno deve ser limpo, de maneira que não haja nenhum tipo de mato seco, entulho e/ou quaisquer outros materiais no local, caso contrário, não acarretará o cumprimento da presente notificação. OBS³: O terreno e o passeio público devem estar constantemente limpos, sob pena de novas notificações e autuações..

Fabiana Scavullo Izaías
Fiscal de Posturas

Declaro-me ciente desta Autuação, do qual recebi cópia.

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____
Assinatura: _____

Vistoria	Data: ____/____/____	Assinatura: _____
Conforme fiscalização “in loco”, na presente data, constatou-se que o contribuinte () cumpriu com a notificação, sendo que o imóvel se encontra limpo. () não cumpriu com a notificação, sendo que o imóvel permanece sujo.		

Av. Coronel João Gomes Martins, nº 525, Centro, Martinópolis – SP | CEP 19.500-000

CNPJ nº 44.855.443/0001-30 | Inscr. Estadual nº 440.068.996.110

Fone: (18) 3275-9500 | www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis